

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A CTB – COMPANHIA DE TEATRO DE BRAGA**

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política, vem apoiando as associações culturais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A CTB – Companhia de Teatro de Braga é uma estrutura profissional de produção teatral, fundada em 1980 no Porto e radicada em Braga desde 1984, no âmbito de um projeto artístico e de um protocolo estabelecido com a autarquia de Braga: *«A criação a norte de uma forte estrutura de produção teatral que contribua, num âmbito mais alargado, para a criação no país de uma rede de espaços de acolhimento e produção e, a partir de Braga, aproveitar as potencialidades da região e criar um Centro despoletado de energias criativas.»*
5. O projeto artístico da Companhia de Teatro de Braga cruza o sempre renovado interesse pelas novas dramaturgias com experimentação, através da nossa prática teatral, sobre o grande legado dramaturgico da humanidade – os clássicos.

6. A Companhia de Teatro de Braga tem sido um parceiro do Município de Barcelos na dinamização do serviço educativo, mormente o desenvolvido no Theatro Gil Vicente, que visa permitir às escolas do concelho de Barcelos acesso equitativo a todos os seus alunos, cumprindo com a apresentação de um espetáculo inserido no Plano Nacional de Leitura e nas metas curriculares por ano letivo.
7. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração,

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

**CTB – COMPANHIA DE TEATRO DE BRAGA**, pessoa coletiva n.º 504 032 526, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 697, 4710-251 BRAGA, neste ato representada pelo Sr. José Rui da Silva Madeira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, e Carlos Alberto Dias Feio de Azevedo, que outorga na qualidade de Vogal da Direção, doravante designada por **Segunda Outorgante**.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades teatrais para o público escolar no Theatro Gil Vicente.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Âmbito)**

As atividades de teatro a apresentar pelo segundo outorgante serão dirigidas a um público diversificado, sendo direcionados nomeadamente para a infância, para o público escolar e para o público geral, tendo em vista a promoção cultural e a divulgação e dinamização do Theatro Gil Vicente.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula quarta cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula sexta.
2. Exigir ao segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Ceder, a título gracioso, nas datas previamente acordadas entre as partes, a utilização do espaço cultural Theatro Gil Vicente, para que o segundo outorgante possa realizar as atividades previstas no presente acordo de colaboração, organizadas com o primeiro outorgante e a integrar na sua agenda cultural.
4. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula quarta.

5. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos, bem como as demais obrigações que decorram do espírito subjacente, ao presente acordo de colaboração.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Direitos e obrigações do segundo outorgante)**

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e obrigações:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula sexta.
2. Realizar um total de 11 (onze) espetáculos teatrais no Theatro Gil Vicente, quando solicitado pelo primeiro outorgante e em datas a acordar.
3. Assegurar toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
4. Zelar pela correta utilização das instalações do Theatro Gil Vicente no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
5. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, bem como reunindo sempre que convocados.
6. Mencionar o primeiro outorgante como entidade parceira em toda a divulgação feita ao evento, mormente com a inclusão do respetivo logotipo.
7. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
6. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos, bem como as demais obrigações que decorram do espírito subjacente, ao presente acordo de colaboração.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Responsabilidade pela Programação)**

1. A programação do Theatro Gil Vicente é da inteira responsabilidade do Pelouro da Cultura do primeiro outorgante.
2. Toda e qualquer proposta de programação por parte do segundo outorgante carece de aprovação prévia por parte do primeiro outorgante.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Comparticipação Financeira)**

A participação financeira no montante global de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), será distribuída e paga da seguinte forma:

- a) 50% após assinatura do acordo de colaboração;
- b) 50% após a validação do relatório final.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Incumprimento e resolução)**

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Revisão)**

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

### **Cláusula Nona**

#### **(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretações do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia de qualquer outro.

### **Cláusula Décima**

#### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **(Vigência)**

O acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura até à execução das obrigações das partes outorgantes, com efeitos retroativos ao início do presente ano.

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **(Acompanhamento e avaliação)**

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.<sup>a</sup> Patrícia Martins.

### **Cláusula Décima-Terceira**

#### **(Disposições Finais)**

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente

Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Barcelos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**O Primeiro Outorgante,**

**O Segundo Outorgante,**

---

//Mário Constantino Araújo Leite da  
Silva Lopes//

(Presidente da Câmara Municipal)

---

// José Rui da Silva Madeira//

---

// Carlos Alberto Dias Feio de Azevedo //